



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES POR PRAZO DETERMINADO

### SÃO PARTES CONTRATANTES:

**1. MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.866/0001-18, com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº. 526.534.556-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado

**2. PACIENTE:** Vinícius Vasconcelos de Oliveira

**3. CLINICA MANTIQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 17.089.541/0001-30, com sede na Rodovia BR-040, KM 714, Distrito de Correia de Almeida, Barbacena/MG, CEP 36.208-000, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 049/2018, Dispensa de Licitação nº. 003/2018, art. 24, IV, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente a **Contratação de Clínica para Prestação de Serviços Hospitalares na área de psiquiatria e dependência química, mediante planos ou seguros privados de assistência à saúde e ainda entidades públicas (Municipais, Estaduais e ou Federal), na medida de sua disponibilidade física, de equipamentos, exames, medicamentos e demais materiais que se fizerem necessários, mediante prescrição médica para o Paciente Vinícius Vasconcelos de Oliveira.**

### CLÁUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo descritos, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados semânticos e/ou jurídicos, além de identificados ou qualificadores das partes ora contratantes, a saber:

- a) Paciente: Aquele que se beneficia dos serviços hospitalares objeto do presente instrumento contratual.
- b) Contratante: Aquele que contrata os serviços.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Ficha	00737	Prefeitura Municipal
Órgão:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.10	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍL
Funcional Programática:	10.302.0434.2428	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%
Fonte de Recurso:	1.02.00	

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

  
Marcia Aparecida de Faria  
OAB/MG: 113.730



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Papagaios/MG, 20 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Município de Papagaios/MG  
Mário Reis Filgueiras

*Elga Caiado*  
\_\_\_\_\_  
Clínica Mantiqueira Ltda  
CNPJ/MF 17.089.541/0001-30

Testemunhas:

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 065.049.266-89

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 110.814.566-39